

CONVITE Nº 06/2018

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

CNPJ nº: _____ Insc.Est. nº: _____

A Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, situada na Av. Carlos de Medeiros, nº 59, inscrita no CNPJ sob nº 31796832/0001-90, através da Comissão Permanente de Licitação, com base no processo autuado sob o nº 931/2017, atendendo as especificações da Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações, e nos termos do presente certame, convida esta conceituada Empresa a participar da licitação, modalidade **CONVITE** do tipo **MENOR PREÇO**, sob as condições abaixo expostas e estabelecidas, a realizar-se na Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, no endereço acima mencionado, onde serão recebidos os envelopes de **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA**.

Abertura: Dia 08/03/2018
Horário: 10 horas

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo para abertura do processo licitatório, fica o mesmo adiado para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local já definido.

1 - OBJETO E DESCRIÇÃO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de artigos de informática, conforme quantidade e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1.	RACK DE PISO 32ux19px670mm Desmontado– Preto Gabinete fechado, possuindo fechadura com chave na porta frontal sendo fornecido com 2 planos de fixação. A porta frontal, a tampa traseira e as laterais são totalmente removíveis. Apresenta furações no teto para até 4 ventiladores.	1
2.	KIT DE VENTILAÇÃO COM 02 VENTILADORES PARA RACK DE PISO Acessório utilizado para maior circulação de ar na parte	2

	interna do rack. É composto por 02 ventiladores de 0,90mm, bivolt 110v - 220v. Acompanha bandeja de sustentação, porta fusível, chave seletora e chave liga/desliga. Cores Disponíveis: Preto.	
3.	KIT DE FIXAÇÃO PARA RACK DE PISO Parafuso / Arruela / Porca Gaiola	100
4.	BANDEJA FIXA VENTILADA PARA RACK DE PISO Bandeja Fixa 4 Pontos 600 Mm – Preto Bandeja utilizada para acondicionar equipamentos como servidores de rede, monitores e outros periféricos.	3
5.	GUIA DE CABO Guia De Cabo 1u X 55mm– Preto Guias utilizados para organizar cabos UTP em racks e mini racks. Confeccionado em chapa de aço 1,20mm.	04
6.	PATCH PANEL Patch Panel 24 Portas Cat 6 Gigalan	2
7.	PATCH PANEL Patch Panel 24 Portas Cat5e	2
8.	PATCHCORD Patch Cord U/utpCat. 5e Cmx T568a/b 1,5m Azul	40
9.	REGUA/CALHA Calha 8 tomadas 20A padrão novo, preto	1

1.2 - Integram este Convite, independente de transcrição, a Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, juntamente com os anexos que segue:

- I - Formulário padronizado da proposta (a ser preenchido pela proponente);
- II – Minuta de contrato
- III - Declaração

1.3 - Compete ao Licitante fazer minucioso exame do convite e seus anexos de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até o segundo dia útil anterior a abertura dos envelopes proposta.

1.4 - Não serão levadas em consideração pela Câmara Municipal, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da licitação as empresas convidadas, inscritas ou não no cadastro da Câmara Municipal de Baixo Guandu, bem como aquelas não cadastradas que manifestarem interesse em participar do certame com

antecedência de, no mínimo, 24 (vinte quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes (lei nº 8.666/93, Art. 22 § 3º).

2.2 - É obrigatório por parte dos licitantes à apresentação dos envelopes **documentação** e **proposta de preços** em separado.

2.3 - Nos termos do Art. 32, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ficam dispensados a apresentação dos demais documentos constantes dos art. 28 a 31 da citada Lei.

2.4 - As Empresas poderão ser representadas, no procedimento licitatório por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida até o início da sessão de abertura dos envelopes.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - As empresas licitantes deverão **obrigatoriamente** apresentar em **envelope separado**, no ato da abertura das propostas, os documentos abaixo relacionados, cópia autenticada ou apresentar cópia para autenticação no ato da abertura mediante o original.

- a) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (CND-INSS);
- b) Cópia do Contrato Social ou qualquer outro ato constitutivo e suas alterações.
- c) Certidões negativas da fazenda estadual, federal e municipal (município de sede da empresa);
- d) Certidão negativa de débito trabalhista

4 - PROPOSTA

4.1 - A Comissão Permanente de Licitação fornecerá a cada licitante, modelo de formulário padronizado de proposta, em que o licitante preencherá, de que constarão:

4.1.1 - Proposta de preços (de acordo com o anexo I), datilografada ou digitada, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo:

- a) Preço do produto;
- b) Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias;
- c) Assinatura do representante legal da empresa;
- d) Declaração do licitante que está ciente e aceita todas as condições e normas do presente Convite (contida no Anexo III).

4.2 - Caso o licitante não apresente o prazo de validade da proposta ou se este for inferior ao exigido, será considerado o prazo estipulado no presente convite, (4.1.1.b).

5 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO:

5.1 - O envelope proposta de preços e documentação, deverão ser **enviados lacrados** à Comissão Permanente de Licitação, situado no **Edifício Comercial "JR"**, localizado à Avenida Carlos de Medeiros, nº 231, Centro, Baixo Guandu – ES, até às 09:00 horas do dia **08 de março de 2018**, contendo respectivamente em suas partes externa e frontal, além da razão social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE - PROPOSTA DE PREÇOS

**Câmara Municipal de Baixo Guandu
Comissão Permanente de Licitação
Convite nº 06/2018
Razão Social do proponente**

ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO

**Câmara Municipal de Baixo Guandu
Comissão Permanente de Licitação
Convite nº 06/2018
Razão Social do proponente**

5.2 – Não havendo expediente na Câmara Municipal de Baixo Guandu, no dia do encerramento da entrega da Proposta, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia seguinte de efetivo funcionamento da repartição.

5.3 – Na contagem dos prazos estipulados neste Convite, excluiu-se e dia do começo e inclui-se a do vencimento.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) - Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação qualitativa do objeto licitado.

b) - Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Convite;

c) - Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescido do

CÂMARA MUNICIPAL

0011.0103100012.002

44905200000

MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E SUAS
ATIVIDADES
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - A Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES pagará à Licitante vencedora de acordo com a proposta apresentada.

9.2 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da Câmara Municipal.

9.3 - O pagamento será efetuado à vista de nota fiscal e liquidação definitiva.

10 - REAJUSTAMENTO

10.1 - Na hipótese de a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES não pagar nos prazos previstos, por motivo a ela imputável, os valores serão atualizados pela variação acumulada "Pro-rata-die" do IGP-M, ou outro índice que vier a lhe substituir em caso de sua extinção, no período compreendido entre a data e a do efetivo pagamento.

11 - PRAZOS DA ENTREGA DO OBJETO

11.1 - O prazo de entrega do objeto será imediatamente após emissão da ordem de entrega, juntamente com a Nota de empenho.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O Licitante vencedor que não cumprir os prazos de entrega e condições do presente Convite estará sujeito às penalidades dispostas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

12.2 - Ao Licitante vencedor que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) - Advertência por escrito;
- b) - Suspensão temporária de participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) - Declaração de inidoneidade, quando a empresa sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé a juízo da Administração.

12.3 - Ficam ressalvados os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da suas ocorrências e aceitos pela CMBG-ES.

12.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar o instrumento (nota de empenho) dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, serão acolhidos nos termos do Capítulo V, artigos 109 da Lei 8.666/93.

13.2 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do convite de licitação da Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, o Licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes propostas, as falhas ou irregularidade que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

14.2 - Havendo desclassificação do Licitante por desatendimento à convocação para recebimento da Nota de Empenho, a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para efetuar a contratação, nas mesmas condições e preços propostos pelo primeiro, se não preferir revogar a licitação.

14.3 - Decorridos 30 dias da data da apresentação das propostas, sem convocação para a Contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

c) - Declaração de inidoneidade, quando a empresa sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé a juízo da Administração.

12.3 - Ficam ressalvados os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da suas ocorrências e aceitos pela CMBG-ES.

12.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar o instrumento (nota de empenho) dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, serão acolhidos nos termos do Capítulo V, artigos 109 da Lei 8.666/93.

13.2 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do convite de licitação da Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, o Licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes propostas, as falhas ou irregularidade que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

14.2 - Havendo desclassificação do Licitante por desatendimento à convocação para recebimento da Nota de Empenho, a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para efetuar a contratação, nas mesmas condições e preços propostos pelo primeiro, se não preferir revogar a licitação.

14.3 - Decorridos 30 dias da data da apresentação das propostas, sem convocação para a Contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

ANEXO I

Modelo de Proposta

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

OBJETO:

1 - Propomos fornecer a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, pelo preço a seguir indicado, o objeto descrito no item "I" do convite, obedecendo as estipulações do ato convocatório e assegurando que observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao objeto desta Licitação.

2 - O prazo de validade desta Proposta é de até _____ dias.

3 - Valor do produto é:

4 - Declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94 e as cláusulas e condições deste Convite.

_____, de _____ de 2018.

(Assinatura do Representante legal do Licitante)

ANEXO II**MINUTA DO CONTRATO**

“Minuta de Contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES e a Empresa _____, na forma abaixo”.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, com sede na Av. Carlos de Medeiros, nº 59, Centro, Baixo Guandu/ES, inscrito CNPJ nº 31.796.832/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, **Wilton Minarini de Souza Filho**, brasileiro, casado, CPF nº 020.179.637-63, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a Empresa _____ com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____ representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. _____, residente e domiciliado na _____ adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, e o que consta do Processo nº 931/2017, tem justo e Contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente Termo Contratual é a aquisição do descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1.	RACK DE PISO 32ux19px670mm desmontado – Preto Gabinete fechado, possuindo fechadura com chave na porta frontal sendo fornecido com 2 planos de fixação. A porta frontal, a tampa traseira e as laterais são totalmente removíveis. Apresenta furações no teto para até 4 ventiladores.	1
2.	KIT DE VENTILAÇÃO COM 02 VENTILADORES PARA RACK DE PISO Acessório utilizado para maior circulação de ar na parte interna do rack. É composto por 02 ventiladores de 0,90mm, bivolt 110v - 220v. Acompanha bandeja de sustentação, porta fusível, chave seletora e chave liga/desliga. Cores Disponíveis: Preto.	2
3.	KIT DE FIXAÇÃO PARA RACK DE PISO Parafuso / Arruela / Porca Gaiola	100
4.	BANDEJA FIXA VENTILADA PARA RACK DE PISO Bandeja Fixa 4 Pontos 600 Mm – Preto Bandeja utilizada para acondicionar equipamentos como servidores de rede, monitores e outros periféricos.	3
5.	GUIA DE CABO	04

	Guia De Cabo 1u X 55mm– Preto Guias utilizados para organizar cabos UTP em racks e mini racks. Confeccionado em chapa de aço 1,20mm.	
6.	PATCH PANEL Patch Panel 24 Portas Cat 6 Gigalan	2
7.	PATCH PANEL Patch Panel 24 Portas Cat5e	2
8.	PATCHCORD Patch Cord U/utpCat. 5e Cmx T568a/b 1,5m Azul	40
9.	REGUA/CALHA Calha 8 tomadas 20A padrão novo, preto	1

CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto deste contrato será executado em regime de entrega dos bens em sua totalidade, acompanhados de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA. Como pagamento pelo objeto, fica estimado o valor de R\$ _____, conforme proposta apresentada parte integrante do processo nº 931/2017.

Sub cláusula Primeira - O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, de acordo com a proposta apresentada pela Licitante Vencedora, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura e Requisições, expedidas pelo Órgão competente da Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura.

Sub cláusula Segunda - O pagamento poderá ser suspenso pela Câmara Municipal, no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da mesma (por exemplo, vencimento de certidões negativas).

CLÁUSULA QUARTA. Os valores da presente licitação serão fixos e irrevogáveis, com exceção das ocorrências de variações de preços determinadas pelo Governo Federal, o qual a Licitante vencedora informará com antecedência e por escrito os novos valores.

CLÁUSULA QUINTA. Na hipótese de a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES não pagar nos prazos previstos, por motivo a ela imputável, os valores serão atualizados pela variação acumulada "Pro-rata-die" do IGP-M, ou outro índice que vier a lhe substituir em caso de sua extinção, no período compreendido entre a data e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento/2018, já detalhada no convite.

CLÁUSULA SÉTIMA. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento dos produtos, mediante apresentação da Requisição, assinada pela autoridade competente.

Subcláusula Única - A contratante se reserva o direito de recusar ou devolver o produto que estiver fora dos padrões técnicos, bem como se a medida não conferir de acordo com o estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA. O contratado que não satisfizer o compromisso assumido, ficará sujeito, de acordo com a falta, às penalidades previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, cabendo ao licitante faltante a apresentação de recursos previstos na citada Lei.

CLÁUSULA NONA. A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho de imediato caracterizará o total descumprimento das obrigações, sujeitando-se o licitante às penalidades estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8666/93.

Sub cláusula Única - Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento do produto entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Cabe a contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização do fornecimento sem prejuízo da obrigação da Contratada de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O prazo para entrega do objeto será imediatamente à emissão da nota de empenho, mediante apresentação da Requisição pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A contratada assume, como exclusivamente seus, os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução do fornecimento contratado. Responsabiliza-se também pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causadas à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive os provenientes de acidentes.

Sub cláusula Primeira - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à CONTRATADA sob pena de multa.

Sub cláusula Segunda - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA.

Sub cláusula Terceira - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente CONTRATO, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A CONTRATANTE não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Será de responsabilidade do CONTRATADO os danos causados diretamente ao Legislativo Municipal de Baixo Guandu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. São partes integrantes do presente CONTRATO independentemente de transcrição:

- a) Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
- b) Processo nº 931/2017
- c) Convite nº 06/2018

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O presente Termo Contratual regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA. Fica estabelecido que o Foro para dirimir dúvidas relativas ao presente CONTRATO é o da Comarca de Baixo Guandu - Estado do Espírito Santo.

E por estarem justos e contratados, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Baixo Guandu - ES, _____

CONTRATANTE: _____
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

CONTRATADO: _____